Lei Nº 401 DE 19 de Agosto de 1.985

Autoriza A Aquisição de Veículo Motorizado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais decretou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º). Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um caminhão toco, bem como a carroceria, modelo 1.985, zero quilômetro para os serviços desta Municipalidade.

Art. 2º). Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo ou fazer financiamento para aquisição do Veículo

Art. 3º). para cobrir as despesas da aquisição do veículo fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito suplementar até o limite da despesa, usando como recurso a abertura de Crédito, operações de Crédito, lançando a importancia na Consignação 2.1.10.00.00 - Operações de Crédito sitema como Receita Estimada

Art. 4º). Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o Conhecimento e execução desta Lei pertencer a quem a Cumpram e a façam Cumprir tão inteiramente como nela se Contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 20 de Agosto de 1.985.

Prefeito Municipal

Secretário